

LEI Nº 3.674 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: Declara a Festa de Nossa Senhora Rainha dos Anjos como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Petrolina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - - Fica declarada a Festa de Nossa Senhora Rainha dos Anjos, realizada anualmente no período de 05 a 15 de agosto, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Petrolina.

Art. 2º - A presente Lei garante que a comemoração a Nossa Senhora Rainha dos Anjos continuará ocorrendo conforme os costumes da Igreja Católica Apostólica Romana, com a devida cooperação do Poder Executivo na sua realização, nos termos do art. 2º, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica de Petrolina.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, consideram-se Patrimônio Cultural Imaterial de Petrolina (PE):

- I – A Novena Solene;
- II – A Procissão com a imagem de Nossa Senhora Rainha dos Anjos;
- III – As Celebrações Eucarísticas do dia 15 de agosto de cada ano, segundo a programação divulgada pela Diocese de Petrolina.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.674 / 2023
Nº de Folhas 02
Total de Folhas 15
79
Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.772/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “**Declara a Festa de Nossa Senhora Rainha dos Anjos como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Petrolina**”. Tombada sob nº 3.674, de 18 de dezembro de 2023, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 037/2023 – REDAÇÃO FINAL

Ementa: Declara a Festa de Nossa Senhora Rainha dos Anjos como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Petrolina.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada a Festa de Nossa Senhora Rainha dos Anjos, realizada anualmente no período de 05 a 15 de agosto, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Petrolina.

Art. 2º - A presente Lei garante que a comemoração a Nossa Senhora Rainha dos Anjos continuará ocorrendo conforme os costumes da Igreja Católica Apostólica Romana, com a devida cooperação do Poder Executivo na sua realização, nos termos do art. 2º, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica de Petrolina.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, consideram-se Patrimônio Cultural Imaterial de Petrolina (PE):

I – A Novena Solene;

II – A Procissão com a imagem de Nossa Senhora Rainha dos Anjos;

III – As Celebrações Eucarísticas do dia 15 de agosto de cada ano, segundo a programação divulgada pela Diocese de Petrolina.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo

Gabinete da Presidência, 12 de dezembro de 2023.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
2º Secretário

JOSIVALDO ALBINO DE BARROS
3º Secretário



APROVADO

Votação: 17 x 0

Data: 12 / 12 / 2023

1º votação

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO TEIXEIRA ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 037/2023 – 10/11/2023

Autor: Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo

APROVADO

Votação: 17 x 0

Data: 12 / 12 / 2023

2º votação

Ementa: Declara a Festa de Nossa Senhora Rainha dos Anjos como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Petrolina.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada a Festa de Nossa Senhora Rainha dos Anjos, realizada anualmente no período de 05 a 15 de agosto, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Petrolina.

Art. 2º - A presente Lei garante que a comemoração a Nossa Senhora Rainha dos Anjos continuará ocorrendo conforme os costumes da Igreja Católica Apostólica Romana, com a devida cooperação do Poder Executivo na sua realização, nos termos do art. 2º, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica de Petrolina.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, consideram-se Patrimônio Cultural Imaterial de Petrolina (PE):

I – A Novena Solene;

II – A Procissão com a imagem de Nossa Senhora Rainha dos Anjos;

III – As Celebrações Eucarísticas do dia 15 de agosto de cada ano, segundo a programação divulgada pela Diocese de Petrolina.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimos Vereadores,

O Patrimônio Cultural Imaterial, segundo a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, adotada pela UNESCO em 2003 e ratificada pelo Brasil em 2006, é composto pelas práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante do seu patrimônio cultural e religioso.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO TEIXEIRA ARAÚJO

Destaca-se, porém, o que expressa o artigo 7º, inciso II, alínea “v”, e artigo 156, inciso VII da Lei Orgânica deste Município:

Art 7º - Compete ao Município de Petrolina, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e o bem-estar de sua população:

II - privativamente;

v) promover a proteção ao patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

Art 156. O município apoiará e incentivará a valorização, a produção e a difusão das manifestações culturais, prioritariamente, as diretamente ligadas a sua história, a sua comunidade e aos seus bens culturais e artísticos mediante:

VII – criação do acervo do patrimônio histórico, artístico e cultural do município.

Também na Lei Orgânica, no Ato das Disposições transitória, lê-se no artigo 2º: ***“O Município comemorará, de forma solene, os dias quinze de agosto, vinte e um de setembro e vinte e quatro de junho, em homenagem, respectivamente, à Padroeira, ao aniversário da cidade e à festa junina”.*** (Lei Orgânica, pág. 51, atualizada até 29 de novembro de 2022)

Desde os primórdios deste território, Petrolina é custodiada por Nossa Senhora Rainha dos Anjos, com sua imagem de origem portuguesa, vinda da atual cidade de Santa Maria da Boa Vista e acolhida definitivamente como Padroeira do povo petrolinense. É ela a “soberana deste povo fiel”, que acompanha a história secular de fé da Diocese de Petrolina e, mais ainda, a vida e os anseios dos milhares de católicos que a ela acorrem, todos os anos.

A **Festa de Nossa Senhora Rainha dos Anjos**, Padroeira de Petrolina, celebrada anualmente de 05 a 15 de agosto, é marcada pela Novena Solene, com a participação de pregadores locais e convidados, das Celebrações Eucarísticas na Igreja Matriz de Nossa Senhora Rainha dos Anjos e na Igreja Catedral do Sagrado Coração de Jesus Cristo Rei, no período da manhã do dia 15 de agosto, da Procissão com a imagem da Rainha dos Anjos e da Santa Missa na Concha Acústica, no período da tarde e no início da noite do mesmo dia.

Leve-se em consideração o desejo manifestado pela Diocese de Petrolina, através dos seus legítimos representantes, de requerer o reconhecimento desta manifestação religiosa através de sua programação, dos seus símbolos, movimentos e conceitos, em conformidade com a atual legislação e com o apoio da Câmara Municipal de Petrolina,



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO TEIXEIRA ARAÚJO

a qual representa a população em suas realidades comuns e diversidades culturais, incluindo a sua profissão de fé.

Ressalte-se, porém, o que diz o artigo 2º. deste Projeto de lei, que *“garante que a comemoração a Nossa Senhora Rainha dos Anjos continuará ocorrendo conforme os costumes da Igreja Católica Apostólica Romana, com a devida cooperação do Poder Executivo na sua realização, nos termos do art. 2º, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica de Petrolina”*, em nenhum momento podendo ser modificada por atividades externas que não estejam em conformidade com tão significativa celebração.

Solicitamos que este Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos nobres pares, a fim de que a Festa de Nossa Senhora das Dores, inserida na comunidade católica petrolinense há mais de um século, seja contemplada como Patrimônio Cultural Imaterial de Petrolina.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2023.

Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo
Vereador - REPUBLICANOS

cas

TABELA DE VOTAÇÃO
Projeto de Lei nº 037/2023

Poder Legislativo
1º Votação: 17 x 0
1º Votação: 17 x 0
Data: 12/12/2023

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.674 / 2023

Nº de Folhas 07

Total de Folhas 15

19
Responsável

VEREADOR (A)	VOTAÇÃO
AERO CRUZ	Retirou-se
ALEX DE JESUS	Favorável
CAPITÃO ALENCAR	Favorável
DIOGO HOFFMANN	Favorável
EDILSÃO DO TRÂNSITO	Ausente
ELISMAR GONÇALVES	Favorável
GATURIANO CIGANO	Ausente
GILBERTO MELO	Favorável
GILMAR SANTOS	Ausente
JOSIVALDO BARROS	Favorável
LUCINHA MOTA	Favorável
MAJOR ENFERMEIRO	Favorável
MANOEL DA ACOSAP	Presidente
MARIA ELENA DE ALENCAR	Favorável
MARQUINHOS AMORIM	Favorável
MARQUINHOS DO N4	Favorável
OSÓRIO SIQUEIRA	Ausente
RODRIGO ARAÚJO	Favorável
RONALDO SILVA	Favorável
RUY WANDERLEY	Favorável
SAMARA DA VISÃO	Favorável
WENDERSON BATISTA	Favorável
ZENILDO DO ALTO DO COCAR	Favorável



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Ref.: PROJETO DE LEI Nº. 037/2023 – 10/11/2023 (Autor: Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo).

Interessado: Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE

Referência: Parecer jurídico nº 209/2023-PL

DESPACHO nº 10/2023 – PL

Diante da análise ao **PROJETO DE LEI Nº. 037/2023 – 10/11/2023**, deste Município, que Declara a Festa de Nossa Senhora Rainha dos Anjos como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Petrolina, foi emitido parecer jurídico 209/2023-PL, considerando a matéria também de competência do parlamentar, porém, sugere-se modificação de redação do art. 2º, no intuito de evitar veto.

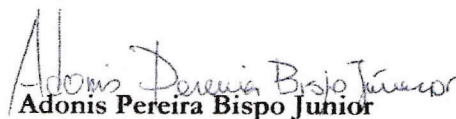
Com isso, o parlamento apresentou a nova redação ao art. 2º da proposição, nos seguintes termos:

“Art. 2º - A presente Lei garante que a comemoração a Nossa Senhora Rainha dos Anjos continuará ocorrendo conforme os costumes da Igreja Católica Apostólica Romana, com a devida cooperação do Poder Executivo na sua realização, nos termos do art. 2º, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica de Petrolina.

Diante disso, concluímos que o projeto de lei em estudo pode tramitar, com esta nova redação.

S.m.j., este é o parecer que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Senhoria e de Suas Excelências, os vereadores.

Petrolina/PE, 29 de novembro de 2023.


Adonis Pereira Bispo Júnior

Mat. 2053



Constituição
segue

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Ref.: Projeto de Lei nº 037, de 10 de novembro de 2023 (Autor: Vereador Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo)

Interessado: Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE

Parecer jurídico nº 209/2023-PL

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. DECLARA A FESTA DE NOSSA SENHORA RAINHA DOS ANJOS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PETROLINA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DE INTERESSE LOCAL.

1) DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 037, de 10 de novembro de 2023, declara a Festa de Nossa Senhora Rainha dos Anjos, realizada anualmente no período de 05 a 15 de agosto, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Petrolina, cuja autoria é do Excelentíssimo Vereador Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo, com o seguinte conteúdo:

“Art. 1º - Fica declarada a Festa de Nossa Senhora Rainha dos Anjos, realizada anualmente no período de 05 a 15 de agosto, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Petrolina.

Art 2º - A presente Lei garante que a comemoração a Nossa Senhora Rainha dos Anjos continuará ocorrendo conforme os costumes da Igreja Católica Apostólica Romana e deverá ter o apoio do Poder Executivo na sua realização.

Art 3º - Para efeitos desta Lei, consideram-se Patrimônio Cultural Imaterial de Petrolina (PE):



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

I – A Novena Solene;
II – A Procissão com a imagem de Nossa Senhora Rainha dos Anjos;
III – As Celebrações Eucarísticas do dia 15 de agosto de cada ano, segundo a programação divulgada pela Diocese de Petrolina.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Anexou justificativa.

É a síntese do relatório.

2) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1.) Do Parecer Jurídico – Nota Explicativa

A presente Procuradoria Legislativa, nos procedimentos e pareceres, que, regimentalmente, são-lhe submetidos, conforme inciso I, §1º, art. 59, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, ampara sua manifestação técnica na legislação, doutrina e jurisprudência dos Tribunais pátrios.

Importa consignar que a presente opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não, conforme o STF, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo.

2.2.) Da Legislação Aplicável.

2.2.1.) Competência, Iniciativa e Adequação.

O início do processo legislativo deve ser orientado pela observação da legitimidade do Autor em apresentar proposições legislativas sobre certa matéria, de acordo com o Ordenamento Jurídico.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Inicialmente, para fins de regularidade técnica na elaboração das proposições legislativas, a análise deve ser feita observando-se dois aspectos essenciais: a) o *aspecto formal*, que se constitui de análise de iniciativa e competência para elaboração das leis; e b) o *aspecto material*, que é a relação de compatibilidade de conteúdo da proposição e matéria constitucional e legal.

Em relação ao aspecto formal, a iniciativa para deflagrar o processo é classificada em comum (simples), concorrente ou reservada (privativa).

Em termos gerais, a proposição declarando a Festa de Nossa Senhora Rainha dos Anjos, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Petrolina, merece guarida legal.

Em termos constitucionais, as competências municipais para legislar, e promover e proteção do patrimônio histórico cultural local, decorrem do art. 30, incisos I, II e IX, e do art. 23, incs. III, IV e V, da Constituição da República, visto que se trata de competência comum a todos os entes federados.

Com feito, observa-se que a Constituição Federal conferiu à tutela do meio ambiente cultural, enfatizando a proteção destinada ao patrimônio imaterial pelos art. 215, com a seguinte redação:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Em sintonia, a Lei Orgânica do Município de Petrolina também dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural local, conforme alínea "v", inciso II, do art. 7º, com a seguinte redação:

Art. 7º Compete ao Município de Petrolina, na promoção de tudo quanto respeite o interesse local e o bem-estar de sua população:

I - exercer as competências, de qualquer natureza, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual;

II- privativamente:

v) promover a proteção ao patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Ademais, vejamos o art. 156 da Lei Orgânica Municipal, que traz hipóteses de proteção ao patrimônio histórico-cultural local:

SEÇÃO II

DA CULTURA

Art. 156. O município apoiará e incentivará a valorização, a produção e a difusão das manifestações culturais, prioritariamente, as diretamente ligadas a sua história, a sua comunidade e aos seus bens culturais e artísticos mediante:

...

III – incentivos à proteção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais;

...

VII – criação do acervo do patrimônio histórico, artístico e cultural do município;

Quanto à jurisprudência, verifica-se a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cujos precedentes têm ressalvado o dever do Poder Público, e não apenas do Poder Executivo, de adotar medidas para promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro (art. 216, § 1º, CR/88), conforme julgados destacados:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE "DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO O DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA". Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes. O texto constitucional não prevê óbice a que ato proveniente do Poder Legislativo disponha sobre a declaração de bens imateriais como patrimônio cultural. Previsão de dotação orçamentária generalista não se constitui em vício de constitucionalidade. Inexistência de afronta à regra contida no artigo 25 da Constituição do Estado. Expressa previsão de regulamentação da lei. Não se trata de mera faculdade do Poder Executivo. Poder dever. Cabível, ou até mesmo necessária, a estipulação de prazo para expedição do regulamento. Evita-se que norma deixe de ser aplicada por inércia do Executivo. Impede-se obstrução da atuação do Poder Legislativo pelo outro Poder. Voto vencido do Relator Sorteado julgava pedido improcedente. Voto vencedor do Desembargador Ricardo Anafe. Reconhecimento de vício de inconstitucionalidade da expressão "no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação", prevista no artigo 3º, in fine. Por maioria, ação julgada parcialmente procedente. (TJ/SP, Órgão Especial, Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 2020282- 35.2017.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 02.08.2017).



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.048/2017, do Município de Socorro. Declaração da "vassoura caipira" como patrimônio cultural imaterial socorrense. Lei de iniciativa parlamentar. Pretendida a inconstitucionalidade por violação ao princípio da independência dos poderes por usurpar a competência privativa do Poder Executivo. Inexistência de mácula constitucional. Impulso legiferante de natureza concorrente. Inexistência de ato de gestão próprio com efeitos concretos. Não ofensa ao princípio da separação de poderes. Precedentes. Ação julgada improcedente. (TJ SP. ADI nº 2199667-40.2017.8.26.0000.J. 18.04.2018).

2.2.2.) Sugestão de Alteração de parte do Art. 2º, do Projeto de Lei nº037/2023.

Conforme considerações acima, no geral, não se visualizam vícios formais e materiais que maculem a proposição.

No entanto, para se evitar interpretações de ingerência do Poder Legislativo em atos de gestão do Poder Executivo, sugere-se a alteração da redação do Artigo 2º da proposição, de forma que o trecho "... deverá ter o apoio do Poder Executivo na sua realização.", tenha nova redação para "... poderá ter o apoio do Poder Executivo na sua realização.", conforme a seguir:

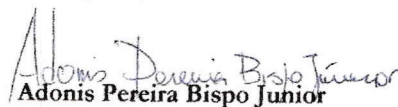
"Art 2º - A presente Lei garante que a comemoração a Nossa Senhora Rainha dos Anjos continuará ocorrendo conforme os costumes da Igreja Católica Apostólica Romana e poderá ter o apoio do Poder Executivo na sua realização."

III - DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, sem nos descuidar da sugestão acima, a conclusão é a de que o Projeto de Lei nº 037, de 10 de novembro de 2023, pode tramitar.

S.m.j., este é o parecer que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Senhoria e de Suas Excelências, os vereadores.

Petrolina/PE, 17 de novembro de 2023.


Adonis Pereira Bispo Junior

Procurador Legislativo - Mat. 2053

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

nº 3679 / 2023

de Folhas 4

total de Folhas 15

16

Responsável

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 037/2023 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DECLARA A FESTA DE NOSSA SENHORA RAINHA DOS ANJOS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PETROLINA.

AUTOR: RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO

RELATOR: RUY WANDERLEY G. DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, o qual declara a **Festa de Nossa Senhora Rainha dos Anjos como Patrimônio Cultural Imaterial** do Município de Petrolina, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

Foi exarado Parecer Constitucional do Setor Jurídico da Câmara Municipal.
Procurador Legislativo – Adonis Pereira Bispo Júnior.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2023.


VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR

VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 037/2023 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DECLARA A FESTA DE NOSSA SENHORA RAINHA DOS ANJOS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PETROLINA.

AUTOR: RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO

RELATORA: MARIA ELENA DE ALENCAR

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade declarar a **Festa de Nossa Senhora Rainha dos Anjos**, realizada anualmente no período de 05 a 15 de agosto, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Petrolina.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto de decreto legislativo em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2023.


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – PRESIDENTE


VER^a. MARIA ELENA DE ALENCAR – RELATOR


VER. RAIMUNDO NONATO DE SOUSA LOPES – SECRETÁRIO

erf

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3674 / 2023
nº de Folhas 15
Total de Folhas 15
29
Responsável